

Nº 105 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO E AVERBAÇÃO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS

1. Pela presente cláusula, para fins de cobrança de prêmio, no início de vigência do contrato, com base nos valores estimados pelo segurado para a previsão de embarques, será cobrado um valor, considerando as condições vigentes e constantes do contrato de seguro, com parcelamento não superior ao número de meses faltantes para encerramento da vigência do seguro.
2. Fica entendido e acordado que, para fins de ajustamento de prêmio, deverá ser entregue pelo segurado à seguradora, relação com todos os embarques realizados durante o período acordado para ajuste, obedecendo-se os seguintes prazos:
 - I - trimestral: 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre.
 - II - semestral: 15 (quinze) dias após o encerramento de semestre.
 - III - anual: 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência da apólice de seguro.
 - 2.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessária ou conveniente, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
 - 2.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a isenção de responsabilidade da seguradora em relação ao pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ressalvado o disposto no item 1.1 do Capítulo 6 – Limite Máximo de Garantia, das Condições Gerais deste seguro.
3. Caso, no final de vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5%, tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.
 - 3.1. Fica entendido e acordado que o prêmio mínimo deste seguro não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para o período.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.